

## DECRETO Nº 15.693, em 06 de fevereiro de 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre o fomento à manifestação da cultura popular tradicional através de premiação por reconhecimento de trajetória cultural dos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico em Itabuna – Bahia.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre o fomento à manifestação da cultura popular tradicional, através de premiação por reconhecimento de trajetória cultural dos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico em Itabuna – Bahia.

**Art. 2º** Considerando que a Lavagem do Beco do Fuxico é reconhecida como patrimônio histórico, cultural e de natureza imaterial, através da Lei nº 2.606/2022, o presente Decreto visa regulamentar o apoio à cultura do carnaval em Itabuna, através da realização de premiação aos blocos tradicionais que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico, com base nos seguintes objetivos:

- I. fortalecer e potencializar as práticas artísticas e/ou culturais relevantes dos blocos de carnaval tradicionais, com reconhecimento histórico de atuação;
- II. descentralizar e democratizar o acesso aos recursos públicos;
- III. apoiar a continuidade da ação dos blocos de carnaval tradicionais, sediados na cidade de Itabuna;
- IV. reconhecer e premiar atividades que valorizem a Lavagem do Beco do Fuxico no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta;
- V. garantir o acesso da população à informação e ao lazer promovidos pela Cultura do Carnaval de Rua.

**Art. 3º** Para fins deste decreto, entende-se como Bloco de Carnaval Tradicional: coletivo/grupo de pessoas que se organizam coletivamente e desfilam em determinado circuito da cidade, acompanhados por conjuntos musicais, minitrios, carro de som, banda de percussão, animadores, trajando figurinos acompanhando um tema específico, cantando e/ou dançando.

### CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURAL ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

**Art. 4º** Cabe ao Poder Público Municipal, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, a finalidade específica de formular a política cultural no município de Itabuna, incentivando, difundindo e promovendo a prática de atividades culturais e artísticas, direcionando essa política cultural no sentido de promover ações coesas, objetivando formar nos municípios,

uma consciência ética, cultural e cidadã, capaz de desenvolver um trabalho de resgate dos valores éticos, cívicos, histórico e sobretudo, artístico cultural em Itabuna.

**Art. 5º** Considerando que o carnaval é uma das mais típicas e tradicionais manifestações populares festivas do Brasil, que movimentam todo o país, uma vez por ano, e traí públicas de todas as regiões do país e do mundo e no contexto local, essa sistemática se repete, com a tradicional Lavagem do Beco do Fuxico. Cabe ao Poder Público Municipal, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC:

I - reconhecer as manifestações carnavalescas dentro do contexto cultural, social e econômico, bem como reconhecer os aspectos culturais do carnaval que influenciaram na etnia brasileira, com a finalidade de identificar e promover a evolução de gêneros carnavalescos como: música, fantasias, histórias e principalmente blocos tradicionais da cidade de Itabuna;

II - democratizar o acesso da população a um evento cultural de qualidade, de cunho popular, promovendo cultura e cidadania, garantindo o direito do cidadão e universalizando o acesso à cultura, sem distinção de sexo, raça, etnia, cor, credo ou qualquer outra forma de classificação;

III - estimular a arte, a cultura e o setor do turismo de eventos no município de Itabuna, através da divulgação de uma das festas populares mais tradicionais do município, reconhecida como patrimônio histórico, cultural e de natureza imaterial pela gestão municipal, através da Lei Municipal nº LEI nº 2.606, de 14 de outubro de 2022;

IV - promover a preservação da Cultura Popular do Carnaval, por meio da realização do patrimônio histórico, cultural e de natureza imaterial que é a tradicional Lavagem do Beco do Fuxico, com vistas a propiciar o fomento aos tradicionais blocos carnavalescos, cuja a existência de alguns ultrapassam mais de 60 (sessenta) anos de tradição e história.

**Art. 6º** O compromisso referendado no artigo 4º, será assumido mediante o apoio e o fomento a continuidade das manifestações culturais que integram a lavagem do beco do fuxico, com vistas a potencializar as práticas artísticas e manifestações culturais que trazem vitalidade a este Patrimônio.

### **CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO RECURSO**

**Art. 7º** A execução do fomento à manifestação da cultura popular tradicional através de premiação por reconhecimento de trajetória cultural dos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico em Itabuna, de que trata este Decreto, acontecerá por reconhecimento dos blocos com **trajetória de trabalho continuado por pelo menos 04 (quatro) anos na cidade de Itabuna, tendo realizado atividades e/ou manifestações culturais no circuito da Lavagem do Beco do Fuxico em 4 (quatro) edições, no mínimo, nos últimos 06 (seis) anos; estes, devem ser constituídos por pelo menos 50 (cinquenta) integrantes e um deles representará todos os integrantes**, mediante critérios aqui dispostos.

### **CAPÍTULO IV DO RECURSO DESTINADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 8º** Conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, a Prefeitura Municipal de Itabuna destinará o valor de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, que por sua vez destinará aos blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico.

**Parágrafo único.** O valor total disponibilizado através deste Decreto, será dividido entre as categorias elencadas, somando um total de **09 (nove) prêmios**, divididos conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	LINHAS	VALOR POR LINHA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS
Bloco de Carnaval Cultural e/ou manifestações culturais que atuem no circuito da Lavagem do Beco do Fuxico em 4 (quatro) edições, no mínimo, nos últimos 6 (seis) anos; constituídos por pelo menos 50 (cinquenta) integrantes.	Manifestação cultural composta por pessoas que se organizam coletivamente, e desfilam, acompanhados por conjuntos musicais, mini trios, carro de som, banda de percussão, animadores, trajando figurinos acompanhando um tema específico, cantando e/ou dançando.	R\$ 20.000,00	01 por grupo ou representante

**Art. 9º** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/atividade	Elemento de despesa
2222	15000000	2162	33903100

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

**Art. 10.** Poderá encaminhar proposta para esta seleção o candidato ao prêmio:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- e) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**Art. 11.** Deverá ser comprovada a atuação artístico-cultural e residência no MUNICÍPIO DE ITABUNA do bloco carnavalesco candidato ao prêmio, há pelo menos 04 (quatro) anos, contínuos.

§1º Cada representante poderá inscrever apenas 01 (um) bloco.

§2º É vedada a participação de um mesmo integrante em mais de um bloco participante deste decreto regulamentar.

§3º Todos os integrantes do bloco deverão preencher a Declaração, autorizando o proponente a representá-los junto à FICC e aceitando incondicionalmente as regras desta regulamentação, se responsabilizando por todas as informações contidas na inscrição.

**Art. 12.** As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc).

**Art. 13.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo **DE CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO** constante no **ANEXO I**.

**Art. 15.** **NÃO** pode se inscrever neste Decreto, proponentes que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por esta regulamentação, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) Servidor público integrante dos quadros da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto Municipal nº 15.611/2023;

§1º. O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itabuna, poderá concorrer para receber premiação, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nas alíneas do artigo 15.

§2º. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no art. 15.

§3º. A participação de agentes culturais nas reuniões discursivas antecedentes a publicação deste Decreto, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Decreto de que trata o art. 15.

## CAPÍTULO VI DO PRAZO E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 16.** As inscrições para a seleção de propostas previstas neste regulamento deverão ser efetuadas no período de 07 a 20 de fevereiro de 2024, gratuitamente, por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico: <https://editais.ficc.com.br>, ou presencialmente, na sede da FICC localizada no Teatro Candinha Doria, das 09:00 as 13:00 horas.

**Parágrafo único.** O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública federal, estadual e municipal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública municipal.

## CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

**Art. 17.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória aqui prevista por meio presencial ou plataforma eletrônica.

**Art. 18.** Todos os documentos de inscrição aqui relacionados, tanto para Pessoa Física como jurídica devem ser encaminhados no momento de apresentação da proposta, conforme orientações disponíveis na Plataforma de Editais.

**Parágrafo único.** Recomenda-se o envio de documentação complementar que considerar importante para a avaliação do projeto, que vise enriquecer a análise da proposta.

**Art. 19.** O proponente deve enviar a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

- a) Cópia do RG e CPF do/a proponente;
- b) Cópia do comprovante de endereço em nome do/a proponente e/ou declaração de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel.
- c) Formulário de Inscrição - **ANEXO II** - (conforme modelo proposto neste regulamento);
- d) Materiais que comprovem a atuação do bloco cultural no MUNICÍPIO DE ITABUNA, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta.
- f) Apresentar declaração de **AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**, conforme **ANEXO III**;
- g) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, **CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II – CARTA DE ANUÊNCIA**.

**Art. 20.** Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente.

**Parágrafo único.** Caso se identifique propostas apresentadas por proponente pessoa física que seja sócio ou representante legal de proponente pessoa jurídica de outras propostas, e vice-versa, será considerada apenas a que por último foi apresentada.

§1º. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

§2º. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Decreto e seus prazos.

§3º. As inscrições deste Decreto são gratuitas.

§4º. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§5º. O agente cultural representante do bloco, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública municipal e federal, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública municipal.

§6º. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

§7º. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Decreto.

§8º. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Decreto e em seus Anexos.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS**

**Art. 21.** A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC destinará aos **blocos carnavalescos que compõem a Lavagem do Beco do Fuxico**, o recurso previsto neste Decreto e selecionará as candidaturas, observado os seguintes critérios/etapas:

- I. Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação.

§1º. A avaliação da proposta será realizada por Comissão formada por **cinco servidores** municipais da Fundação, devidamente designados para esta função, sendo que **três destes, ocuparão a titularidade e dois a suplência**, todos com experiência na área, mantendo-se como princípio, o número ímpar e pelo menos, equilíbrio entre a origem dos membros.

§2º. Podem ser designadas mais de uma comissão de seleção.

§3º. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- a) tiverem interesse direto na matéria;
- b) no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**§4º.** O membro da comissão que incorrer em impedimento, deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**§5º.** Caso seja identificado que algum participante das comissões de seleção deste regulamento consiste no(a) candidato(a) ao prêmio ou no proponente, faça parte de sua equipe, o mesmo poderá ser dispensado ou solicitar dispensa como membro, sob pena da proposta ser automaticamente desclassificada em qualquer etapa da seleção.

**Art. 22.** Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **art. 36** desta regulamentação.

**Art. 23.** O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Decreto e/ou Diário Oficial da FICC.

**Art. 24.** Contra a desclassificação, caberá recurso com justificativa e argumentação devidamente fundamentada e encaminhar através do endereço eletrônico [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br).

**Art. 25.** Os recursos de que tratam o **art.24** deverão ser apresentados no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**Art. 26.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**Art. 27.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da FICC.

## CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO, DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 28.** A Comissão terá no **mínimo 3 (dias) dias corridos** da finalização do período de inscrição para entregar à FICC a lista dos inscritos pré-selecionados que poderão receber a premiação.

**Art. 29.** O prazo de análise poderá ser estendido caso o número de projetos ou a complexidade dos documentos apresentados for considerada alta pela comissão.

**Art. 30.** As inscrições serão analisadas pela Comissão, tendo por base a pontuação para cada um dos critérios.

**Art. 31.** Para a seleção de inscrições, a Comissão decidirá sobre os casos aqui não previstos.

**Art. 32.** Os critérios de julgamento deverão ser observados pela Comissão que registrou seus métodos de trabalho em ata, **o proponente para se classificar a receber o prêmio terá que atingir a somatoria mínima de 70 pontos.**

**Art. 33.** A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento da premiação se as inscrições apresentadas não atingirem a pontuação mínima para a classificação.

**Art. 34.** A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos documentos apresentados na inscrição.

**Art. 35.** Os projetos serão classificados na ordem decrescente de pontuação até que se atinja o limite total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, respeitando-se o máximo de **9 (nove) projetos, conforme aqui previsto.**

**Art. 36.** As propostas serão analisadas pela Comissão e a pontuação para cada um dos critérios, conforme tabela abaixo:

Item	Crítérios	Pontuação
01	Análise dos elementos relativos ao grupo, em especial o histórico, os objetivos do grupo/coletivo, a justificativa e as atividades realizadas;	1 a 20
02	Relevância do grupo para a <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos nos objetivos do Decreto;	1 a 20
03	Repertório Musical (será melhor avaliado o repertório em que prevaleça os ritmos associados a história do carnaval, de seus ícones e sua relação com tradição regional e que não contenha ofensas e/ou exaltação do racismo ou qualquer forma de preconceito no caso dos grupos musicais);	1 a 10
04	Currículo Artístico - relação e histórico das atividades realizadas anteriormente, em especial na <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> ;	1 a 10
05	Comprovação das apresentações Artísticas e atuação na <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> (será melhor avaliado o grupo de carnaval que demonstrar experiência em maior tempo de atuação no circuito da <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> );	1 a 20
06	Contribuição das atividades desenvolvidas para a manutenção das atividades em prol da cultura do carnaval - <i>Lavagem do Beco do Fuxico</i> ;	1 a 10
07	Contribuição do bloco para a continuidade da prática carnavalesca em Itabuna;	1 a 5
08	Contribuição do bloco para a formação de novos foliões e foliãs.	1 a 5
<b>MÁXIMO DE PONTUAÇÃO 100</b>		

**Art. 37.** Após a divulgação do resultado da etapa de avaliação de mérito, o/a proponente que tiver proposta classificada dentro do quadro de vagas previstas nesta regulamentação, será convocado a enviar, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar a partir da data de publicação do resultado da primeira etapa, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

**I - Pessoa Física:**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da certidão negativa de débito, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta.

**II - Pessoa Jurídica:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- i) comprovante de conta corrente específica do proponente, ativa, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta.

§1º. O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do endereço eletrônico [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br) ou entregar de modo presencial na sede da FICC.

§2º. Contra a desclassificação, caberá recurso com justificativa e argumentação devidamente fundamentada e encaminhar através do endereço eletrônico [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br) ou entregar de modo presencial na sede da FICC.

§3º Os **RECURSOS** conforme modelo em **ANEXO IV**, deverão ser apresentados no **prazo de 3 dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

§4º. Os recursos apresentados após o prazo, não será avaliado.

§5º. Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial da FICC <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>

## **CAPÍTULO X DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO**

**Art. 38.** Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Recibo de Premiação Cultural**, conforme **ANEXO V**.

**Art. 39.** Os proponentes serão comunicados, preferencialmente, por meio eletrônico para assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio.

**Art. 40.** A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio deverá ser realizada pelo premiado, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal ou mandatário com poderes expressos.

**Art. 41.** O valor do prêmio será pago em parcela única e será liberado em até **60 (sessenta) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural**.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**Art. 43.** A culminância do recebimento do prêmio será o desfile dos blocos tradicionais selecionados por este Decreto na **43ª Lavagem do Beco do Fuxico** a ser realizada no próximo dia **02 de março de 2023** – ficando cada proponente responsável por custear, organizar,



mobilizar e viabilizar a sua participação de forma independente e coesa, respeitando o tempo de desfile e ordem de programação proposta.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que após a culminância do desfile, **o proponente deverá apresentar um relatório simplificado** de sua atuação na 43ª Lavagem do Beco do Fuxico a FICC no prazo de 20 dias após a sua execução.

**Art. 44.** A presente regulamentação e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [projetos@ficc.com.br](mailto:projetos@ficc.com.br) e telefone (73) 9.9936-5982.

**Art. 45.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Decreto, na Lei Municipal nº 2.660, DE 01 FEVEREIRO DE 2024, sem prejuízo das legislações locais.

**Art. 46.** Na contagem de todos os prazos aqui estabelecidos, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

**Art. 47.** O acompanhamento de todas as etapas de premiação aqui prevista e a observância quanto aos prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário oficial da FICC, através do endereço eletrônico: <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>.

**Art. 48.** Os casos omissos nesta regulamentação, serão apurados e decididos pela FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA (FICC) em conjunto com a Comissão e, caso necessário, poderão ser encaminhados à apreciação jurídica para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

**Art. 49.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**Art. 50.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Art. 51.** Após publicação do resultado, o agente cultural terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua convocação, para comparecer para assinatura do recibo.

**Art. 52.** Este Decreto Regulamentar é composto por anexos, que também serão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www.ficcitabuna.ba.gov.br/site/diariooficial>.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO  
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSIVALDO  
PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
Dados: 2024.02.07 09:38:54 -03'00'

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo

**CLODOALDO SOUZA REBOUCAS**  
Diretor-Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLODOALDO SOUZA REBOUCAS

Data: 07/02/2024 09:24:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ANEXO I**  
**CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL**

À Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC

**PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**

Cidade, dia de mês de 2024.

Prezados Senhores,

Os integrantes do grupo abaixo listados declaram ciência e concordância com a inscrição do projeto [nome do projeto] do proponente [nome do proponente], autorizando que as informações, imagens e vídeos depositados no ato da inscrição, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, sejam utilizados para fins de julgamento e eventual divulgação da **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Anuente: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Anuente: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para MUNICÍPIO DE ITABUNA, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade, dato e assino o presente documento, conjuntamente com o proponente, declarando estarmos cientes das responsabilidades criminais em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Atenciosamente,

**Nome do Anuente**  
Assinatura do Anuente

Nome do Proponente  
Assinatura do Proponente

Obs:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.
- 3) Este documento deverá conter pelo menos 10 autorizações assinadas de personalidades relevantes na contribuição da história do bloco cultural.

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. INFORMAÇÕES DO BLOCO CULTURAL**

**Você é pessoa física ou pessoa jurídica?**

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

**DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:**

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

**PARA PESSOA FÍSICA:**

1.1 Nome Completo:

1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3 CPF:

1.4 RG:

**Órgão expedidor e Estado:**

1.5 Data de nascimento:

**1.6 Gênero:**

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa não binária  
 Não informar

**1.7 Raça/cor/etnia:**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena  
 Amarela

**1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

**1.9 Endereço completo:**

CEP:

Cidade:

Estado:

**1.10 E-mail:**

**1.11 Telefone:**

**1.12 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não  
 Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero  
 Homem cisgênero  
 Mulher Transgênero  
 Homem Transgênero  
 Pessoa não Binária  
 Não informar

**1.13 Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca  
 Preta  
 Parda  
 Indígena

**1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?**

- Sim  
 Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?**

- Auditiva  
 Física  
 Intelectual  
 Múltipla  
 Visual

**2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL**

2.1. Descreva a trajetória cultural do bloco carnavalesco.

2.3 Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?

2.4 Como as ações que você desenvolveu fortaleceram a continuidade da Lavagem do Beco do Fuxico?

2.5 Você considera que a trajetória do Bloco de Carnaval Cultural:

- Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação dessa manifestação cultural de natureza popular;
- Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;

- Contribuiu na manutenção da tradição cultural do carnaval de rua;
- Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
- Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;

### **3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos. ( Portifólio).

**ANEXO III**  
**AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_, RG N° \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, DECLARO possuir poderes para autorizar que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as informações e imagens referentes a **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, para divulgação, para fins publicitários ou educacionais. Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das informações e imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, relativos ao pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais. Por ser verdade dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante

Obs:

- 1) Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, redigido de forma digital ou manuscrita, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.
- 2) Assinatura recortada e colada não faz parte do documento.

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome	
Email do proponente	
Título da Proposta	
Categoria, se houver	

**SOLICITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ proponente da Proposta XXXXXXXXX, solicito revisão do resultado da XXX, referente a:

**JUSTIFICATIVA DO RECURSO**

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do proponente

**ANEXO V - A**  
**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**RECIBO Nº [preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção]**  
 Recibo da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO.**

<b>Valor</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor por extenso</b>	

<b>Nome</b>				
<b>CPF</b>		<b>RG</b>		
<b>Endereço Completo</b>				
<b>CEP</b>		<b>Cidade</b>	<b>Estado</b>	Bahia
<b>Dados Bancário do premiado / proponente</b>				
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		
<b>Conta</b>		<b>Tipo de Conta</b>		

Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe, me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

<b>Assinatura Premiada</b>	
----------------------------	--

OBS: Este Recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.



**ANEXO V - B**  
**RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO – INDICAÇÃO DE TERCEIRO**

**RECIBO Nº [preencher com o número da sua classificação no resultado da seleção]**

Recibo da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC a importância abaixo indicada referente ao Prêmio do **Decreto - PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO.**

<b>Valor</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor por extenso</b>	

<b>Nome</b>				
<b>CPF</b>		<b>RG</b>		
<b>Endereço Completo</b>				
<b>CEP</b>		<b>Cidade</b>		<b>Estado</b> Bahia
<b>Dados Bancário do premiado / proponente</b>				
<b>Banco</b>		<b>Agência</b>		
<b>Conta</b>		<b>Tipo de Conta</b>		

Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe, me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

<b>Assinatura Premiado</b>	
----------------------------	--

**Para premiado pessoa física ou grupo/coletivo cultural representado por pessoa física.**

Declaro para fins do **Decreto - PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**, que eu \_\_\_\_\_ [NOME DO PREMIADO], portador do CPF nº \_\_\_\_\_ não incido em quaisquer das vedações previstas no item 4 do referido chamamento. Nesse sentido declaro que:

- a) ( ) não me envolvi diretamente na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) ( ) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público estadual, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

- c) ( ) não sou membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);
- d) ( ) Não sou Servidor público integrante dos quadros da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização do Decreto Municipal nº 15.611/2023;
- e) ( ) tenho domicílio ou estabelecimento no Município de Itabuna há, pelo menos, 03 (três) anos tendo como referência a data de encerramento de apresentação de propostas, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983;
- f) ( ) concordo com todos os Termos do presente Decreto e que sou o(a) único(a) responsável e respondo pela veracidade das informações prestadas;
- g) ( ) estou ciente de que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania poderá me convidar para compartilhar sua experiência, sem ônus pela sua participação, admitido, se for pertinente, o custeio de passagem e estadia;
- h) ( ) que a proposta ora inscrita é de minha própria autoria/coautoria, assumindo total responsabilidade pela declaração firmada;
- i) ( ) concordo com a divulgação da minha imagem para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial;
- j) ( ) serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a seleção do projeto de trabalho cultural de minha autoria, em procedimento que assegure o contraditório e a amplo defesa, ensejar a restituição do recurso e cancelamento da projeto de trabalho cultural no presente certame.

**Para premiado pessoa jurídica.**

Declaro para fins do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO**, que a \_\_\_\_\_ [identificação do proponente pessoa jurídica] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item 4 do referido chamamento. Nesse sentido declaro que a citada instituição:

- a) ( ) não possui na composição de sua diretoria, membro envolvido diretamente na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) ( ) tenho domicílio ou estabelecimento no Município de Itabuna há, pelo menos, 03 (três) anos tendo como referência a data de encerramento de apresentação de propostas, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983;
- c) ( ) não possui na composição de sua diretoria, membro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público estadual, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Decreto, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- d) ( ) não possui no seu quadro diretivo membro do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membro do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

**DECLARO** ainda que, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para fins do Decreto - **PREMIAÇÃO POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA CULTURAL DOS BLOCOS DE CARNAVAL QUE TRADICIONALMENTE COMPÕE A LAVAGEM DO BECO DO FUXICO** que:

- a) ( ) concordo com todos os termos do presente Decreto e que sou responsável pela veracidade das informações prestadas;

- b) ( ) estou ciente de que a Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania poderá me convidar para compartilhar sua experiência, sem ônus pela sua participação, admitido, se for pertinente, o custeio de passagem e estadia;
- c) ( ) que a proposta ora inscrita é de minha própria autoria/coautoria, assumindo total responsabilidade pela declaração firmada;
- d) ( ) concordo com a divulgação das imagens para fins de controle da veracidade de autodeclaração racial;
- e) ( ) serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à premiação da projeto de trabalho cultural de minha autoria, em procedimento que assegure o contraditório e a amplo defesa, ensejar a restituição da premiação e cancelamento da projeto de trabalho cultural no presente certame.

OBS: Este Recibo só terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.